

CRIMES EM ESPECIAL

Exame – 29.05.2017

Duração: 2 h e 30 minutos (+ 15 minutos de tolerância)

Coordenação: Teresa Pizarro Beleza

Regência: Teresa Quintela de Brito

RESOLVA O TESTE SEM ULTRAPASSAR 2 FOLHAS DE EXAME (8 páginas)

1. Considere o caso que foi objecto do Acórdão do TRC, de 14.09.2016, Proc. n.º 243/15.2GASPS.C1, Relator Jorge França:

No dia 23 de Julho de 2015, pelas 18 horas, na Rua de Camões, defronte à praça de táxis, no centro de S. Pedro do Sul, o arguido proferiu as seguintes expressões que dirigiu à recorrente e a ela referentes: “Estás cada vez melhor! Comia-te toda! És toda boa! Pagavas o que me deves!”. Tais expressões e imputações foram proferidas pelo arguido, alto e bom som por forma a serem ouvidas pela recorrente e por todos os que se encontravam naquela via pública, o que de facto aconteceu”.

Na 1.ª instância, o juiz rejeitou a acusação particular pelo crime de injúrias (art. 181º/1 CP), considerando não estar realizado o tipo legal em questão, pelas seguintes razões:

*“As expressões imputadas ao arguido, num contexto como o retratado na acusação, mais que indelicadas, são rudes e destituídas de qualquer polidez, é conclusão que se nos afigura incontornável (para nós ou para qualquer outra pessoa minimamente (re)conhecidora das normais regras de convivência social). Foi o arguido descortês. Mas que atinjam aquele núcleo de qualidades morais que ponham em crise o apreço da assistente por si própria, ou o seu reconhecimento ou consideração junto dos outros, não vemos, salvo o devido respeito, qualquer virtualidade em tais palavras.*

*De facto, e de um modo, como apontado, rude, o arguido tece considerações a propósito do aspecto físico da pessoa da assistente, considerando-a portadora de atributos físicos susceptíveis de ocasionarem (no arguido) algumas ideias libidinosas. Pode a assistente julgar-se melindrada e incomodada com tais expressões? Certamente que sim. Que se possa sentir de algum modo diminuída na auto-estima? Obviamente que não. Nem se perspectiva como é que tais expressões, ainda que porventura escutadas ou sabidas por terceiros, possam colocar em crise a consideração que a assistente goze junto da comunidade: eventuais terceiros poderão comentar o sucedido, concordar ou discordar da alegada atitude descortês do arguido, concordar ou discordar da ‘opinião’ veiculada pelo arguido mas, com tal, não se vê como a reputação ou consideração social da assistente possam ser afectados com tal episódio”.*

O TRC concluiu: “As expressões dirigidas à assistente, como um todo, muito embora susceptíveis de ferir a sensibilidade subjectiva desta, não integram o núcleo essencial de protecção da norma penal e, desse modo, não beneficia a ofendida da respectiva tutela penal. As susceptibilidades pessoais só merecem tutela jurídica a partir do momento em que integrem as ideias dominantes no meio social, justificando-se então a sua integração positiva no ordenamento jurídico”.

- a) Concorda com as decisões da 1.ª e da 2.ª instância? (2,5 v.)
- b) Em seu entender, tais decisões reflectem padrões de estereótipo de género e de